

(30-145)

ACORDÃORec. 4231/39

CCS/HV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Auxílio Augusto de Pinho da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Ferrovias da Central do Brasil, indeferindo o pedido de autorização para internar sua filha Tharcilla, no "Instituto Imaculada":

CONSIDERANDO que, enquanto não for reformado o dec. n. 22.016, casos como o de que trata este recurso não encontram solução na lei, que veda internação hospitalar para fins outros que não sejam de intervenção cirurgica (art. 82 do dec. 22.016);

CONSIDERANDO que é dolorosa e digna de lástima a situação desenhada aditivamente pelo recorrente, que, de certo, mereceria um amparo;

CONSIDERANDO, todavia, que, em face do regimen legal vigente, carece de procedencia o recurso ora interposto;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Conselheiro Luiz Augusto França, negar provizimento ao recurso, por falta de amparo legal, confirmando-se a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves      Presidente

a) Lima Ferreira      Relator

Fui presente: a) Baldo de Vasconcellos

Adjunto do  
Proc. Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial de 4/3/1940.